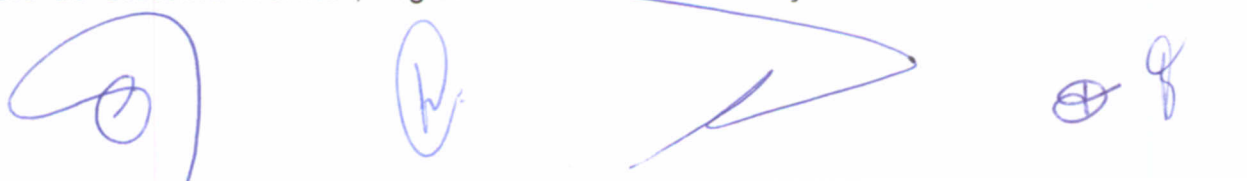


ATA DA MILESÍMA QUADRIGENTESÍMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 14h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.418ª** (milésima quadrigentesíma décima oitava) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80.** Estiveram presentes os senhores membros da Direx: **Newton Araújo Silva Júnior**, Diretor-Presidente e Presidente da Direx, **Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações (Dipai), **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento (Dirab), **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização (Diafi) e **Cláudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas (Digep). E, para prestar esclarecimentos, a Sra. Telma de Fátima Alves Andrade Superintendente Substituta de Orçamento e Finanças (Suofi) e os Srs.: Andrey de Matos Martins, Superintendente de Relações do Trabalho (Suret), Marcelo Henrique Coelho, Chefe da Auditoria Interna (Audin) e Jorge Oliveira Correia Júnior, Superintendente de Estratégia e Organização (Suorg). Aberta a reunião, o Presidente deu início à análise da pauta: **1) Processo nº 21200.000508/2013-54.** O senhor Andrey, Superintendente da Suret, informou à Direx que o referido Processo trata da composição do piso salarial dos empregados ocupantes do cargo de Engenheiro, conforme estabelecido pela Lei nº 4.950/1996. Na oportunidade, o senhor Andrey sugeriu à Direx o encaminhamento do Processo à Procuradoria-Geral (Proge) da Companhia. Após tomar conhecimento da matéria, a Direx delibera por enviar o citado Processo à Proge. **2) CI Audin nº 283, de 07/08/2019.** O senhor Marcelo, Chefe da Audin, informou à Direx que a CGU, por meio do Sistema Monitor, registrou uma Recomendação à Conab sobre



o acompanhamento e a fiscalização da gestão dos recursos financeiros repassados à Aspronab, a título de sucumbência. Após tomar conhecimento da Determinação da CGU, a Direx determina que os representantes da Aspronab compareçam em sua próxima reunião para prestar esclarecimentos sobre os pontos destacados pela CGU. **3) LOA 2019-2020.** A senhora Telma, Superintendente Substituta da Suofi, e o senhor Jorge, Superintendente da Suorg, apresentaram à Direx a proposta de orçamento para a LOA 2019/2020, destacando que o orçamento para as despesas discricionárias foi reduzido em 33,12%. A orientação da Suofi é para que o orçamento seja distribuído em Planos Orçamentários Internos. Ao final, o senhor Jorge comunicou que o trabalho do Grupo designado pela Portaria nº 190, de 02/05/2019 se encerra com a entrega da proposta orçamentária para a LOA 2019/2020. **4) Ofício nº 179/2019/GAB-SPA/MAPA, de 25/07/2019.** O senhor Newton, Diretor-Presidente, comunicou à Direx que a SPA/MAPA está solicitando que a Conab realize a supervisão dos encarregados dos serviços de comprovação de perdas imputadas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). Após tomar conhecimento da solicitação da SPA/MAPA, a Direx delibera por apoiar a fiscalização do Proagro, sob demanda, após análise das respectivas áreas técnicas. **5) VOTO DIGEP Nº 017/2019. Processo n.º 21200.000892/2018-08.** O senhor Cláudio, Diretor da Digep submeteu à deliberação da Direx o Voto Digep nº 017/2019: Contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços profissionais na área de saúde com o objetivo de elaborar, implementar, coordenar e executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO para cumprimento do art. 168 da CLT – Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, das Normas Regulamentadoras nº 04 e nº 07 do extinto Ministério do Trabalho e Emprego. Trata o presente Voto da homologação do procedimento licitatório que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de saúde ocupacional, para cumprimento do art. 168 da CLT e das Normas Regulamentadoras nº 04 e nº 07, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego, cujo objetivo é a promoção da saúde e proteção da integridade do trabalhador no local de trabalho. Visa também



atender previsão constante do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com os empregados da Companhia. Tendo em vista que atualmente a Conab não possui Médico do Trabalho no seu quadro de pessoal, a contratação será pelo período de 05 (cinco) anos, para implementação, coordenação e execução do PCMSO, que consistirá na prestação dos seguintes serviços: Elaboração do PCMSO; Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional - ASOs; Homologação de Atestados Médicos; Avaliação médica de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais; Avaliação do local de trabalho e funções; Arquivo e manutenção de prontuários; Formação de Junta Médica Oficial - JMO; Palestras educativas; Perícia médica judicial, como perito assistente da Conab; Análise dos benefícios concedidos pela Conab em ACT; Atendimentos de urgência e emergência; Acompanhamento dos empregados afastados do trabalho por motivos de saúde. O processo licitatório foi realizado conforme determinação e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Companhia, NOC 10.901. valor quinquenal estimado, previamente ao pregão eletrônico, foi R\$ 2.047.440,00 (dois milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais) para os dois itens do Termo de Referência: item 1 – médicos do trabalho (dois profissionais) e item 2 – enfermeiro do trabalho (um profissional). No pregão eletrônico, com a participação de onze empresas, a empresa Expecta Atendimento e Assistência a Saúde apresentou o melhor valor para o Item 1, e a empresa Med Mais Soluções em Serviços Especiais apresentou o melhor valor para o item 2, sendo declaradas empresas vencedoras. O valor quinquenal final apresentado pela empresa Expecta foi de R\$ 1.529.989,20 (um milhão, quinhentos e vinte nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), (item 1) e pela empresa Med Mais foi de R\$ 452.400,00 (quatrocentos e cinquenta dois mil e quatrocentos reais) (item 2). Somados os dois itens, o valor quinquenal total final de R\$ 1.982.389,20 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). O valor mensal a ser pago por cada profissional médico (lote 1) é de R\$ 12.749,91 (doze mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos). O valor mensal do profissional enfermeiro (lote 2) é de R\$ 7.540,00 (sete mil,



quinhentos e quarenta reais). A Procuradoria-Geral da Companhia analisou o Procedimento Licitatório por meio dos Pareceres Proge/Gelic LCN nº 226/2019 (fls. 295/306) e CS nº 070/2019 (fls. 779/780), concluindo que o presente procedimento encontra-se apto a ser homologado. A Competência da Diretoria-Executiva para a presente homologação encontra-se no art. 203, III c/c art. 232, XIII, alínea "c" do RLC.

PESQUISA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL

EMPRESA	Valor Principal	Valor total mensal R\$	Valor total 5 anos R\$
Prevermed (lotes 01 e 02)	R\$ 2.047.440,00	R\$ 35.000,00	R\$ 2.100.000,00
Brasilmed (lotes 01 e 02)	R\$ 2.047.440,00	R\$ 36.491,74	R\$ 2.189.504,40
Multilife (lotes 01 e 02)	R\$ 2.047.440,00	R\$ 34.124,80	R\$ 2.047.488,00

VALOR FINAL APÓS DECLARAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS

EMPRESA	Valor Principal	Valor total mensal R\$	Valor total 5 anos R\$
Expecta (lote 01)	R\$ 1.560.000,00	R\$ 25.499,82	R\$ 1.529.989,20
Medmais (lote 02)	R\$ 487.440,00	R\$ 7.540,00	R\$ 452.400,00
Lotes 01 e 02	R\$ 2.047.440,00	R\$ 33.039,82	R\$ 1.982.389,20

Fundamentação Legal: Art. 168 da CLT – Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943; Norma Regulamentadora – NR nº 04, item 4.1; Norma Regulamentadora – NR nº 07, item 7.1.1. **Voto:** Diante do exposto, submetemos à apreciação do Colegiado o Voto em comento, propondo a homologação do procedimento licitatório, com fulcro no art. 203, III c/ c art. 232, XIII, alínea "c", do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Conab, NOC 10.901. O voto foi aprovado por unanimidade. **6) VOTO DIPAI Nº 015/2019. Processo nº 21200.000962/2019-09.** O senhor Guilherme, Diretor da Dipai, submeteu à deliberação da Direx o Voto Dipai nº 015/2019: Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Conab e a CNA. Conforme a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que trata da Política Agrícola, e o seu estatuto, a Conab é responsável pela geração de inteligência para a agropecuária



de forma a apoiar o desenvolvimento do setor rural e subsidiar a formulação e execução de políticas públicas, bem como decisões do governo, da iniciativa privada e do cidadão. Nesse sentido, a Companhia tem realizado esforços para melhorar o processo de coleta, tratamento, disseminação de informações e do desenvolvimento de conhecimentos do setor agropecuário. O compartilhamento de informações sobre área, produtividade, evolução de colheita, dados georreferenciados, condições climáticas, preços e comercialização de café, obtidos por meio dos Sindicatos Rurais integrantes do Sistema CNA, situados nos municípios, poderá auxiliar as análises e previsões de safras da Conab. Entre as ações para a melhoria da qualidade das informações e dos processos de coleta, tratamento e disseminação de informações, a Conab tem dedicado esforços na ampliação das parcerias. Tem esse também o objetivo de colaborar na sensibilização / divulgação da pesquisa de estoques realizada pela Conab, bem como compartilhar informações cadastrais de produtores, visando a ampla participação do setor no desenvolvimento de políticas públicas. A cooperação técnica fortalece as relações com as cadeias produtivas e intensifica o intercâmbio de informações com instituições reconhecidas e de ampla capilaridade. Com a agregação de novos dados e olhares, o diálogo técnico e científico, o compartilhamento de experiências com parceiros, a Companhia se beneficiará, ampliando o potencial de apoio da Conab ao Estado, à sociedade e aos diversos segmentos, na direção do reconhecimento da sua importância para o País. Acordo de Cooperação já chancelado pela Procuradoria Geral da Conab. Fundamentação Legal: Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016. Lei Agrícola nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991. **Voto:** Diante do exposto, proponho aprovar a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Conab e a CNA. O voto foi aprovado por unanimidade. **7) VOTO DIAFI Nº 056/2019. Processo Matriz nº 21200.001361/2011-58.** O senhor Costa Neto, Diretor da Diafi, submeteu à deliberação da Direx o Voto Diafi nº 056/2019: Renovação, por mais dois anos, da cessão à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa do terreno de aproximadamente 11.992m² integrante do Silo Búfalo, localizado SIA

Trecho 05, Lotes 140, 150, 160, 170, 180 e 210 em Brasília-DF. Trata-se de uma área de 11.992m², localizada dentro de uma área maior de 35.400m² da UA Brasília/Silo Búfalo, cedida pela Conab à Anvisa por dois anos, a contar de 09/10/2017, para utilização como estacionamento de veículos de servidores do quadro de pessoal daquela Agência. O contrato de cessão prevê em sua cláusula terceira a possibilidade de renovação por igual período, se houver interesse das partes, mediante a assinatura de competente termo aditivo. Em 10/04/2019 a Anvisa por intermédio do Ofício nº134/2019/SEI/GADIP-DP/ANVISA, solicitou a formalização do aditivo prorrogando a cessão por mais dois anos. A Sureg/DF se manifestou concordando com a solicitação, considerando a vantagem financeira já que a cessionária paga 38,73% do valor do IPTU de toda a área da unidade, fls.449, o que perfaz a importância de R\$ 48.803,86 (quarenta e oito mil, oitocentos e três reais e oitenta e seis centavos). No arcabouço da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis o processo de cessão é tratado nos artigos 20 e 21 cujos textos transcrevemos: art. 20. A cessão de imóvel, somente poderá ser submetida à autorização da Diretoria Executiva - Direx, nos termos do inciso XXV do art. 77 do Estatuto Social da Companhia, após ofertado à venda em processo licitatório considerado deserto. Parágrafo Único - A cessão do imóvel não impede a sua inclusão no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI. Art. 21. A renovação da cessão de imóveis integrantes do Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI só deverá ser autorizada pela Direx se previamente houver sido o bem submetido a novo processo licitatório para venda, tendo seu resultado sido comprovadamente deserto. O terreno onde se encontra edificado o Silo Búfalo nunca teve a titularidade da Conab. Em 23/3/1983 a Ceasa/DF e a então Cibrazem, hoje Conab, assinaram contrato particular de arrendamento do terreno de 100.000m² para construção do Silo Búfalo. Mais tarde, em 08/09/1997, foi assinado Protocolo de Intenções entre Conab, Distrito Federal, Terracap e Ceasa-DF, onde a Ceasa/DF transferiria à Conab 35.000m² do terreno onde se encontra edificado o Silo Búfalo, ao mesmo tempo em que a Conab reverteria à Ceasa/DF a área remanescente de 65.000m². Até a

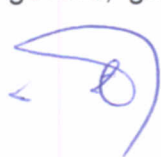


presente data a situação não foi resolvida, estando a propriedade definitiva sendo discutida na Justiça com a Ceasa/DF, Terracap e o Distrito Federal, fls.407. Conforme se observa, a falta de titularidade do terreno impede a Conab de cumprir o disposto no art.21 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis, podendo a Direx tratar o caso como excepcionalidade, decidindo pela renovação da cessão, deixando de arcar a Conab com a despesa anual de R\$ 48.803,86 (quarenta e oito mil, oitocentos e três reais e oitenta e seis centavos) correspondente a cota-parte do IPTU paga pela Anvisa. Fundamentação Legal: Capítulo VI das Normas da Companhia Código 60.202 Administração e Controle do Patrimônio e Cláusula Terceira do Contrato de Cessão. **Voto:** Diante do exposto, submetemos à autorização dessa Direx a renovação da cessão à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa do terreno de aproximadamente 11.992m² localizado no SIA Trecho 05, Lotes 140, 150, 160, 170, 180 e 210 em Brasília-DF, por um período de dois anos a contar de 09/10/2019, podendo a Conab, a qualquer tempo, rescindir o contrato, conforme estipulado na Subcláusula Terceira da Cláusula sexta da avença. O voto foi aprovado por unanimidade. **8) VOTO DIAFI Nº 057/2019. Ofício Interno UA Colatina nº 157/2019.** O senhor Costa Neto, Diretor da Diafi, submeteu à deliberação da Direx o Voto Diafi nº 057/2019: Atualização de endereço - UA Colatina/ES. Trata-se do Ofício Interno nº 157/2019, emitido pela Unidade Armazenadora de Colatina/ES, que solicita a adoção de procedimentos visando a atualização de endereço da referida unidade junto à Secretaria da Fazenda Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Junta Comercial e demais órgãos pertinentes. Nesse contexto, o endereço utilizado até o momento é "Rodovia BR-259, Km 50". No entanto, após a construção da segunda ponte de Colatina, a BR-259 foi "desviada" para um novo percurso. A partir desse momento, a via que margeia a UA Colatina/ES passou a denominar-se Avenida das Nações. O Governo Municipal, através do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR, realizou vistoria, a pedido da Conab, para atualização do referido endereço, fornecendo inclusive o número da localização. Logo, o endereço atualizado passou a ser o seguinte: "Conab – Unidade Armazenadora

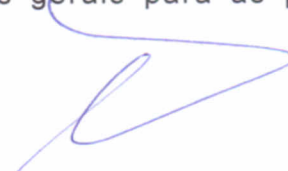
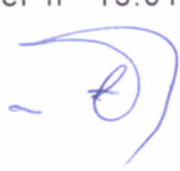
de Colatina/ES - Avenida das Nações, nº 2.310 - Bairro Benjamin Carlos dos Santos - Colatina/ES, CEP 29712-408". Fundamentação Legal: Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e Artigo 77, Alínea X, do Estatuto Social da Conab. **Voto:** Diante do exposto, propomos a aludida atualização cadastral, como se segue: Conab – Unidade Armazenadora de Colatina/ES, CNPJ: 26.461.699/0385-87, Inscrição Estadual 08.201.726-3 e NIRE nº 32.900.263.89-6, atualizando o endereço DE Rodovia BR-259, Km nº 50 entrada B e C - Bairro IBC, CEP 29.700-778 PARA Avenida das Nações, nº 2.310 – Bairro Benjamin Carlos dos Santos, Colatina/ES, CEP 29.712-408. O voto foi aprovado por unanimidade. **9) VOTO DIAFI Nº 058/2019. Processo Supad nº 21200.001555/2018-20.** O senhor Costa Neto, Diretor da Diafi, submeteu à deliberação da Direx o Voto Diafi nº 058/2019, o qual consta a seguinte redação: Adjudicação e homologação pela Diretoria Executiva do processo licitatório para a contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza e conservação, encarregado geral, jardinagem, auxiliar de serviços gerais, garçom, copeiragem e recepção, com fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos, na Matriz, CDRH e SIA (arquivo e reprografia). Os serviços de limpeza e conservação, encarregado geral, jardinagem, auxiliar de serviços gerais, garçom, copeiragem e recepção, com fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos, na Matriz, CDRH e SIA (arquivo e reprografia) são prestados por uma empresa, com rescisão contratual prevista para 45 dias após a assinatura do contrato com o licitante vencedor desta licitação. Considerando que esses serviços são imprescindíveis e essenciais para a conservação, preservação e manutenção dos ambientes em condições adequadas para o exercício das atividades laborais da Companhia, a Supad elaborou a Nota de Demanda e o Termo de Referência com vistas a dar continuidade ao trabalho sem interrupção. Pretendeu-se com o projeto elaborado, racionalizar as despesas com maior aproveitamento de insumos e materiais, bem como aumento de produtividade, reduzindo custo com o consumo de água e energia elétrica. Ademais, os quantitativos e postos foram definidos com base no Relatório de Avaliação da Conab-Exercício 2017 - que recomendou



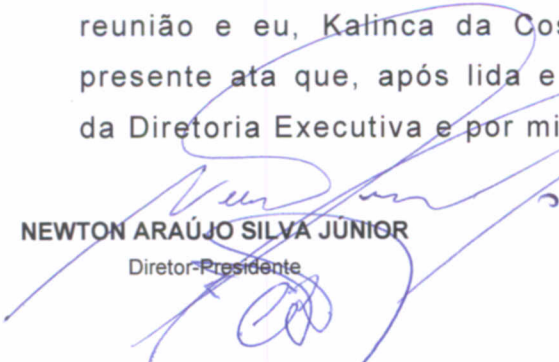
avaliar e suprimir os serviços de office-boys e office-girls. Dessa forma o valor anual estimado do contrato ficou em R\$ 2.411.505,24 (dois milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), mostrando-se vantajoso em relação ao praticado atualmente que é de R\$ 3.910.732,80 (três milhões, novecentos e dez reais, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), gerando uma economia de 38,33%. No processo de estimativa do valor da contratação dos serviços de limpeza e conservação, foram observados os limites do Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Limpeza e Conservação realizados no Distrito Federal e publicados em 14 de maio de 2018 pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). Para os demais serviços que não existem estudos para o estabelecimento de valores mínimos e máximos para as contratações, realizou-se pesquisa de mercado para obtenção dos valores referenciais de cada serviço. As diretrizes que embasaram a elaboração do Termo de Referência foram aquelas constantes dos artigos 133 a 137 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC). De acordo com o mesmo Regulamento, no artigo 203, a competência para autorizar a deflagração e homologar o procedimento licitatório para as compras e serviços, cujos valores anuais estimados sejam superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), é da Diretoria Executiva – Direx. O Pregão Eletrônico nº 09/2019, referente à contratação em apreço, foi aberto em maio de 2019 e após a declaração da empresa vencedora do certame foram apresentados recursos por três licitantes, os quais foram analisados pela CPL, auxiliada pela Gerad e Proge (Nota Técnica Proge/Gelic LCN nº 079/2019), concluindo aquela Comissão pela rejeição deles, mantendo-se a aceitação da proposta da licitante vencedora, Liderança limpeza e Conservação Ltda, pelo valor mensal de R\$ 169.214,84 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos). Após conhecer os recursos e as contrarrazões esta Diafi ratificou a decisão do pregoeiro. **Voto:** Diante do exposto, com o propósito de dar continuidade aos serviços de limpeza e conservação, encarregado geral, jardinagem, auxiliar de serviços gerais, garçom, copeiragem e recepção, com fornecimento de



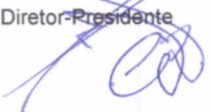
materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos, na Matriz, CDRH e SIA (arquivo e reprografia), imprescindíveis e essenciais para a conservação, preservação e manutenção dos ambientes em condições adequadas para o exercício das atividades laborais da Companhia, propomos a essa Direx homologar os atos integrantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 09/2019) e adjudicar o objeto da licitação ao licitante declarado vencedor do certame, Liderança limpeza e Conservação Ltda, pelo valor mensal de R\$ 169.214,84 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos) e prazo de até 60 (sessenta) meses. O voto foi aprovado por unanimidade. **10) VOTO DIRAB Nº 039/2019. 21200.000809/2019-73.** O senhor Bruno, Diretor da Dirab, submeteu à deliberação da Direx o Voto Dirab nº 039/2019: Retificação da terminologia Mercado do Produtor de Juazeiro/BA para Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA de Juazeiro/BA e demais referências no Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e a referida Autarquia Municipal no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. Em sua 1.415ª reunião ordinária, a Diretoria Executiva da Companhia, por meio do Voto Dirab nº 37/2019, de 23/07/2019, autorizou a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e o Mercado do Produtor de Juazeiro/BA - MEPRO Juazeiro, nos termos constantes no instrumento chancelado pela Proge. Entretanto, foi identificado posteriormente, em visita técnica oficial, que o mercado está sob administração da Autarquia Municipal de Abastecimento de Juazeiro (AMA), entidade pública de personalidade jurídica própria integrante da Administração Indireta do Município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.889.272/0001-88, conforme art. 5º, parágrafo único, inciso X da Lei Complementar 022/2016 do município de Juazeiro/BA. Dessa forma, o documento precisou ser ajustado, adequando, no Acordo, a denominação, o CNPJ/MF e demais referências à AMA, sem alteração do seu teor, tendo recebido a nova chancela da Proge. Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 200 de 1967 (Organização da Administração Federal). Lei nº 8.029 de 1990 (Criação da Conab). Lei nº 13.019 de 2014 (Normas gerais para as parcerias



entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação). Lei nº 13.303 de 2016 (Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista). Portaria nº 171 de 2005 do MAPA (Criação do Prohort). Portaria nº 339 de 2014 do MAPA (Alteração do Prohort). MOC nº 25 de 2013 (Manual de Operações de Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro). NOC nº 10.102 de 2018 (Estatuto Social da Conab). NOC nº 10.901 de 2018 (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab). Lei Complementar 022/2016 (Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA). **Voto:** Considerando a grande relevância que as atividades desenvolvidas pela Conab, em estreita parceria com as Centrais de Abastecimento, desempenham para o setor hortigranjeiro nacional, e principalmente, no trabalho de inteligência de mercado e de informações, proponho a este Colegiado, autorizar a retificação da terminologia Mercado do Produtor de Juazeiro/BA para Autarquia Municipal de Abastecimento - AMA de Juazeiro/BA e demais referências no Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e a referida Autarquia Municipal no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort. Aprovar integralmente o conteúdo deste Acordo. O voto foi aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Kalinca da Costa Assis, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente



CLAUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



GUILHERME SÓRIA BASTOS FILHO
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



KALINCA DA COSTA ASSIS
Secretária